



## **RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76      IE: 257.731.733

### **AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**

**REF: Pregão Presencial nº 038/PMSJB/2019; Processo Licitatório nº 042/PMSJB/2019**

Nós da empresa RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI EPP, CNPJ 23.037.457-0001/76, com sede na Rua Carlos Eggert, nº 405, Bairro Vila Lalau, Estado de Santa Catarina, viemos por meio deste à presença do Município de São João Batista, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Bairro Centro, Cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, apresentar IMPUGNAÇÃO referente AO EDITAL Nº 038/PMSJB/2019 , REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO, INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REMOÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC, CUJA DATA DE ABERTURA ESTÁ PREVISTA PARA O DIA 13 de maio de 2019, supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

Apresentamos

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 038/PMSJB/2019**

#### **I – TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

Nos termos do disposto no item 11 – DOS RECURSOS, subitem 11.1, do Edital, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame:



## **RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76      IE: 257.731.733

### **“XI – DOS RECURSOS**

11.1 – Até 02 (dois) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do pregão presencial para registro de preços.”

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

### **II – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

### **III – EXIGÊNCIA ABUSIVA NO CREA**

O Edital diminui o caráter competitivo do certame ao exigir a inscrição da empresa em Conselho diverso daquele competente para fiscalizar o objeto licitado, vejamos:

**ITEM 7.1.2 – Qualificação técnica, para os itens: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12.**

a) Certidão atualizada do CREA do estado sede da empresa licitante comprovando o registro da empresa. Se a empresa possuir sede em outro estado a mesma deverá possuir visto de autorização do CREA/SC.

b) Certidão atualizada do CREA do profissional técnico (engenheiro mecânico) do estado sede da empresa licitante comprovando o registro da empresa. Se a empresa possuir sede em outro estado a mesma deverá possuir visto de autorização do CREA/SC.



## RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76      IE: 257.731.733

c) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA, sendo engenheiro mecânico. Se empregado através de registro no ministério do trabalho. Se autônomo por contrato de prestação de serviço. Se sócio através de contrato social.

d) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e acervado no CREA, atestando que a empresa proponente realizou serviços de acordo com o objeto deste edital. Este atestado deverá estar vinculado a certidão de acervo técnico do CREA acompanhado da mesma.”

Ou seja, apesar do objeto licitado ser para sinalização viária, solicitam ainda apresentação do CREA para fornecimento dos itens 11 e 12:

**Item 11:** Suporte de placa tubular em aço tipo SAE 1010/20, diâmetro externo de 2”, parede mínima 3,65mm, extensão de 3500mm, fechado numa extremidade, 2 aleta anti giro de 50x10mm, c/ tratamento anticorrosivo, galvanizada a fogo, interno e externo pós processo de solda, norma técnica ABNT NBR 6323:2016. (304414)

**Item 15:** Suporte de placa tubular em aço tipo SAE 1010/20, diâmetro externo de 2”, parede mínima 3,65mm, extensão de 3000mm, fechado numa extremidade, 2 aleta anti giro de 50x10mm, c/ tratamento anticorrosivo, galvanizada a fogo, interno e externo pós processo de solda, norma técnica ABNT NBR 6323:2016. (304413)

O edital exige inscrição da empresa em Conselho totalmente distinto.

A lei que regulamenta o CREA estabelece as atividades e funções de responsabilidade dos profissionais vinculadas a este conselho:

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;



## RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76      IE: 257.731.733

- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Ou seja, tais atividades só serão objeto de fiscalização por parte do CREA quando caracterizarem atividade fim prestada ao destinatário do serviço. O que não é o caso. Afinal, o item de número 11 e 12 licitado não se enquadram em nenhuma daquelas atividades.

A manutenção de tais exigências configura grave afronta aos princípios norteadores de toda e qualquer licitação pública, dentre os quais, o princípio da isonomia.

Portanto, além de incompatível e desproporcional a manutenção destas exigências corrompe a isonomia e simplicidade característicos da licitação, em contradição à orientação do Tribunal de Contas da União:

**“1. A ampliação da competitividade é princípio norteador do pregão e vem expressamente albergado no caput e no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 3.555/2000.2.**

**As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (...) 15. A característica essencial do pregão é a de ser uma modalidade mais dinâmica e flexível para a aquisição de bens ou contratação de serviços de interesse da administração pública. Seus fundamentos principais são, especialmente, a ampliação da disputa de preços entre os interessados, que tem como consequência imediata a redução dos preços contratados, bem como a alteração da ordem tradicional de apresentação e análise dos documentos de habilitação e propostas de preço, e a mitigação das formalidades presentes nas demais modalidades licitatórias. (Acórdão n. 1.046/2008, Plenário)”.**

Portanto, demonstrada a irregularidade na manutenção da exigência de registro da empresa e dos profissionais no CREA, o edital da presente licitação deve ser imediatamente



## RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76      IE: 257.731.733

suspensão a fim de possibilitar a alteração de tais exigências nos itens que não se faz a menor necessidade do registro no CREA.

### **IV – DOS PEDIDOS**

Isto posto requer-se:

A imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos de modo a ser excluída a exigência contida no item 7.1.2 e suas seguintes alíneas, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame;

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.

Rodrigo Decker

Proprietário

CPF 052.709.939-29

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, ESTABELECIDADA EM JARAGUÁ DO SUL - SC.**

**RÓDRIGO DECKER**, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul/SC, casado em regime de Separação de Bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Carlos Eggert, n.º 405, Vila Lalau, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89256-330, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03839798270, expedida pelo DETRAN/SC e inscrito no CPF sob o n.º 052.709.939-29, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, conforme abaixo:

**CAPÍTULO I - NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO**

**CLÁUSULA 1ª** - A empresa individual de responsabilidade limitada terá o nome empresarial de **RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, com sede na Rua Carlos Eggert, n.º 405, Pavimento 1º., Vila Lalau, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89.256-330.

**CLÁUSULA 2ª** - A empresa individual de responsabilidade limitada poderá, a qualquer tempo, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA 3ª** - A empresa individual de responsabilidade limitada terá por objeto o ramo de:

- a) Comércio atacadista e varejista de ferragens e ferramentas;
- b) Comércio atacadista e varejista de materiais para sinalização viária;
- c) Comércio atacadista e varejista de madeiras e outros materiais para marcenaria em geral;
- d) Comércio atacadista e varejista de telas em geral;
- e) Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral;
- f) Comércio atacadista e varejista de artigos de serralheria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo atividades profissionais especializadas, a empresa se habilitará perante os respectivos órgãos de fiscalização profissional indicando responsável que atuará com as atribuições e autoridade previstas no respectivo regulamento.

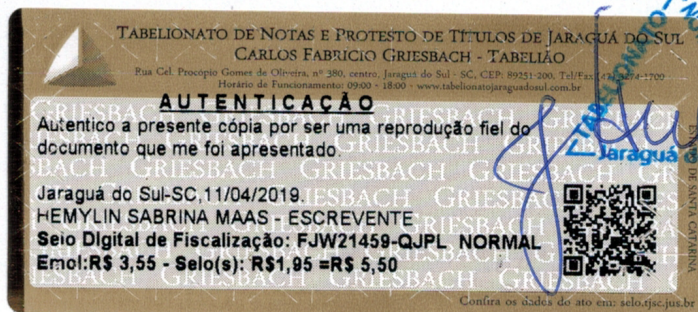
**CLÁUSULA 4ª** - A empresa individual de responsabilidade limitada iniciará suas atividades na data do seu Registro na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e será por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL**

**CLÁUSULA 5ª** - O Capital será de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no ato de assinatura do presente instrumento.

*Realdo*

*Juliane*



**Juliane Christina Hübner**  
Escrevente

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do titular é limitada à importância do capital integralizado.

### CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA 6ª - O exercício iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, proceder à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, podendo a empresa individual de responsabilidade limitada levantar demonstrações financeiras intermediárias, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - A empresa individual de responsabilidade limitada será administrada por seu titular **RODRIGO DECKER**, com poderes e atribuições de administrar os negócios da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto.

CLÁUSULA 8ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

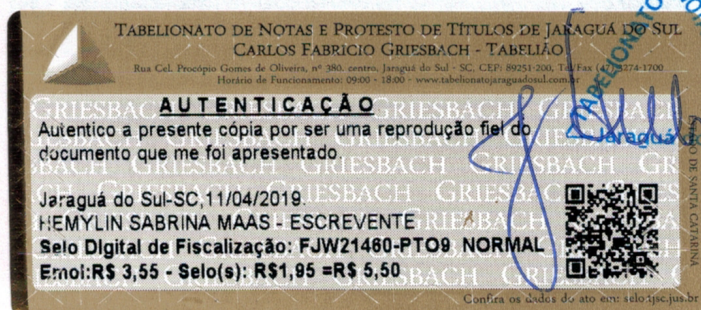
CLÁUSULA 9ª - O titular da empresa individual de responsabilidade limitada, **RODRIGO DECKER**, declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

### CAPÍTULO V - DO FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA 10ª - Falecendo o titular a empresa individual de responsabilidade limitada, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor e seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 11ª - Nos casos omissos neste ato constitutivo, serão aplicadas as disposições constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, com regência supletiva na Lei n.º 6.404 de 15.12.1976 das Sociedades Anônimas.



Juliane Christina Hübner  
Escrivente